

15.10.2020

A8-0200/1272

**Alteração 1272**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**

**A8-0200/2019**

**Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

**Proposta de regulamento**

**Artigo 70 – n.º 4 – alínea b)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(b) A metodologia de cálculo dos prejuízos e os fatores desencadeadores da indemnização;

(b) A metodologia de cálculo dos prejuízos e os fatores desencadeadores da indemnização, ***nomeadamente a utilização de índices biológicos, climáticos ou económicos aplicados a nível da exploração ou a nível local, regional ou nacional;***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1273

**Alteração 1273**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 70 – n.º 4-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***4-A. O apoio não é concedido aos agricultores que não tenham evitado os riscos através de uma gestão, nos termos impostos pelas BCAA.***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1274

**Alteração 1274**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 70 – n.º 5**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

5. Os Estados-Membros devem garantir que só é concedido apoio para cobertura de prejuízos correspondentes a, no mínimo, **20 %** da produção ou do rendimento anual médio do agricultor no período de três anos anterior ou numa média de três anos baseada no período de cinco anos anterior, excluindo o valor mais alto e o valor mais baixo.

5. Os Estados-Membros devem garantir que só é concedido apoio para cobertura de prejuízos correspondentes a, no mínimo, **30 %** da produção ou do rendimento anual médio do agricultor no período de três anos anterior ou numa média de três anos baseada no período de cinco anos anterior, excluindo o valor mais alto e o valor mais baixo.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1275

**Alteração 1275**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 70 – n.º 6**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

6. Os Estados-Membros devem limitar o apoio à taxa máxima de **70** % dos custos elegíveis.

6. Os Estados-Membros devem limitar o apoio à taxa máxima de **60** % dos custos elegíveis.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1276

**Alteração 1276**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 70 – n.º 7**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

7. Os Estados-Membros devem tomar medidas para evitar as sobrecompensações que resultem da combinação de intervenções ao abrigo do presente artigo com outros regimes de gestão dos riscos públicos ou privados.

7. Os Estados-Membros devem ***assegurar a implementação de estratégias de atenuação dos riscos, a fim de aumentar a resiliência das explorações agrícolas face a riscos naturais e relacionados com as alterações climáticas e de reduzir a exposição à instabilidade em termos de rendimentos. Além disso, devem*** tomar medidas para evitar as sobrecompensações que resultem da combinação de intervenções ao abrigo do presente artigo com outros regimes de gestão dos riscos públicos ou privados.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1277

**Alteração 1277**

**Bronis Ropé, Bas Eickhout, Martin Häusling**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**

**A8-0200/2019**

**Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

**Proposta de regulamento**

**Artigo 79 – título**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

Despesas do FEAGA e do FEADER

***Dotação financeira das despesas do FEAGA e do FEADER (convergência externa)***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1278

### **Alteração 1278**

**Bronis Ropé, Bas Eickhout, Martin Häusling**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Adam Jarubas, Adrian Dragoş Benea, Andrius Kubilius, Andrus Ansip, Andželika Anna Możdżanowska, Anna Fotyga, Carmen Avram, Daniel Buda, Dan Ştefan Motreanu, Elena Yoncheva, Ewa Kopacz, Yana Toom, Inese Vaidere, Isabel Carvalhais, Ivo Hristov, Jadwiga Wiśniewska, Jarosław Kalinowski, Joanna Kopcińska, Juozas Olekas, Krzysztof Hetman, Nils Ušakovs, Petar Vitanov, Petras Auštrevičius, Radosław Sikorski, Rasa Juknevičienė, Sergei Stanishev, Roberts Zile, Thomas Waitz, Tsvetelina Penkova, Urmas Paet, Valdemar Tomaševski, Viktor Uspaskich, Vilija Blinkevičiūtė, Zbigniew Kuźmiuk, Elżbieta Kruk**

### **Relatório**

**A8-0200/2019**

**Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

### **Proposta de regulamento**

**Artigo 79 – n.º 2-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***2-A. As dotações financeiras devem ser distribuídas entre os Estados-Membros de modo a alcançar a plena convergência externa dos pagamentos diretos até ao final do período de programação.***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1279

**Alteração 1279**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 84-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*Artigo 84.º-A*

*Recursos do Instrumento de Recuperação da União Europeia*

*1. As medidas referidas no artigo 2.º do Regulamento [ERI] devem ser executadas no âmbito do FEADER através de um montante de 8 366 milhões de EUR, a preços correntes, do montante referido no artigo 3.º, n.º 2, alínea a), subalínea vii), desse regulamento, sob reserva do seu artigo 4.º, n.ºs 3, 4 e 8. Este montante constitui receitas afetadas externas em conformidade com o artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro. O montante é disponibilizado a título de recursos adicionais para autorizações orçamentais ao abrigo do FEADER relativamente aos anos de 2023 e 2024, além dos recursos globais previstos no artigo 83.º, do seguinte modo:*

- 2023: 4 140 milhões de EUR;*
- 2024: 4 226 milhões de EUR;*

*2. A repartição dos recursos adicionais referidos no n.º 1 por cada Estado-Membro é fixada em conformidade com o artigo 83.º, n.º 3,*

*3. As regras de anulação de autorizações previstas no artigo 32.º da*



*[Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da PAC] aplicam-se às autorizações orçamentais baseadas nos recursos adicionais referidos no n.º 1 do presente artigo.*

*4. O artigo 86.º não se aplica aos recursos adicionais referidos no n.º 1 do presente artigo, com exceção do n.º 1 do artigo 86.º.*

*5. Até 4 % dos recursos adicionais totais referidos no n.º 1 podem ser afetados à assistência técnica, por iniciativa dos Estados-Membros, ao abrigo das contribuições do FEADER para os planos estratégicos da PAC dos Estados-Membros.*

*6. Sem prejuízo do artigo 86.º do presente regulamento e com exceção dos fundos reservados nos termos do artigo 86.º, n.º 1, do presente regulamento, os recursos adicionais totais referidos no n.º 1 do presente regulamento ficam reservados para as medidas previstas nos artigos seguintes: Artigo 28.º, artigo 65.º artigo 68.º, para investimentos relacionados com o ambiente e o clima, bem como investimentos ou intervenções que procuram atingir os objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e), f) e i).*

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1280

**Alteração 1280**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 86 – n.º 1**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

1. No mínimo **5 %** da contribuição total do FEADER para o plano estratégico da PAC prevista no anexo IX devem ser reservados para a iniciativa LEADER, designada por iniciativa de desenvolvimento local de base comunitária no artigo 25.º do Regulamento (UE) [RDC].

1. No mínimo **10 %** da contribuição total do FEADER para o plano estratégico da PAC prevista no anexo IX devem ser reservados para a iniciativa LEADER, designada por iniciativa de desenvolvimento local de base comunitária no artigo 25.º do Regulamento (UE) [RDC].

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1281

**Alteração 1281**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 86 – n.º 2 – parágrafo 1**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

No mínimo **30 %** da contribuição total do FEADER para o plano estratégico da PAC prevista no anexo IX devem ser reservados para as intervenções que procuram atingir os objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f) do presente regulamento, excetuando as intervenções assentes no artigo 66.º.

No mínimo **50 %** da contribuição total do FEADER para o plano estratégico da PAC prevista no anexo IX devem ser reservados para as intervenções que procuram atingir os objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f) do presente regulamento, excetuando as intervenções assentes no artigo 66.º.

Or. en